

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

PARECER Nº 03/2000

*Instala comissão especial de estudos
para definir o padrão mínimo de
qualidade das escolas municipais de
Santo Antônio da Patrulha.*

O Conselho Municipal de Educação recebeu da Secretaria Municipal de Educação Of. Nº 116/2000 solicitando que este Conselho emita resolução sobre o número mínimo de alunos para manter ou abrir uma escola, salientando que este é um tema estabelecido na Lei Nº 9394/96 e que necessita ser normatizado com brevidade.

Análise da matéria:

O funcionamento de uma escola requer mais do que um número mínimo de alunos para funcionar dentro de um padrão de qualidade. Partindo deste princípio e concretizando metas já estabelecidas por este Conselho, instituiu-se uma comissão de estudos aprofundados sobre o estabelecimento de um padrão mínimo de qualidade para o funcionamento das escolas municipais que servirá de base para a autorização de funcionamento de escolas e também para possíveis nucleações.

A comissão instituída terá seu trabalho diferenciado em 3 momentos:

1- Coleta de dados junto à comunidade sobre as condições mínimas de funcionamento de um estabelecimento de ensino.

2- Definição destas condições seguindo critérios como: número mínimo de alunos, documentação da secretaria, espaço físico, etc.

3- Elaboração da Norma.

Conclusão

O Conselho emitirá ato legal que contemplará o número de alunos para manter ou abrir uma escola após estudo mais amplo que permitirá definir, junto com a comunidade, um padrão de qualidade para a escola municipal.

Fica instalada a comissão especial que iniciará os estudos a partir desta data, tendo seus trabalhos embasados no artigo 25 da Lei nº 9394/96. “Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.”

Em 22 de março de 2000.

*Anália Maria Carvalho da Rocha
Dalva Maria Provenzi de Carli
Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Isabel Cristina Moro Fischborn
Isabel Cristina Gil de Medeiros*

Jacinto Diedrich
Maria Milanezi Jesus

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 22 de março de 2000.

DILCE ECLAI DE VARGAS GIL VICENTE
Presidente do CME